

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO nº 90005/2026 - Esclarecimentos - Sompo

1 mensagem

Licitação - Sompo Seguros <licitacao@sompo.com.br>
Para: "licitacao@trt24.jus.br" <licitacao@trt24.jus.br>

2 de junho de 2026 às 15:59

SOMPO SEGUROS S.A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.383.493/0001-80, com sede na Rua Cubatão, 320, Vila Mariana, São Paulo/SP, interessada em participar do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 90005/2026**, vem através deste, solicitar os seguintes esclarecimentos:

1) O item 4.9.1 do Termo de Referência exige a comprovação de regularidade do Licitante para operar no mercado segurador brasileiro no ramo do objeto proposto. Além disso, o Estudo Técnico Preliminar prevê que será exigida "Certidão de Regularidade emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, que comprove que a empresa está autorizada a operar no mercado segurador brasileiro". Ocorre que, a partir de julho de 2024, houve alteração no sistema de certidões da SUSEP, em decorrência da Circular SUSEP nº 691/2023, tendo a "Certidão de Regularidade" sido substituída pela denominada "Certidão de Licenciamentos", documento que atesta a autorização de funcionamento da seguradora, bem como a inexistência de regimes especiais como liquidação, direção fiscal ou intervenção. De outro lado, embora a SUSEP não emita certidão específica por ramo de seguro, disponibiliza em seu sítio eletrônico ferramenta de consulta pública que permite verificar os ramos em que cada seguradora está autorizada a operar (https://www2.susep.gov.br/menuatendimento/procura_2011.asp + digitar o nome da seguradora depois clicar em "+ Informações sobre Seguradora" e selecionar Grupo de Ramos "01 – Patrimonial"), porém não se trata de uma certidão. Nesse contexto, considerando a inexistência de certidão formal apta a comprovar, de modo específico, a autorização para atuação no ramo objeto da contratação, entende-se que a apresentação da Certidão de Licenciamento sé suficiente para atendimento às exigências do item 4.9.1 do Termo de Referência e do previsto no Estudo Técnico Preliminar. Esse entendimento está correto?

2) os itens 15.2 e 22.1 do Termo de Referência tratam da aplicação de multas a serem calculadas sobre o "valor global estimado do contrato"; sobre o "valor total do item ou Grupo (conforme o caso) objeto da inexecução"; sobre o "valor total da correspondente contratação" e sobre o "valor total do item objeto da inexecução". Estamos considerando que eventuais multas serão calculadas sobre o valor do prêmio ("preço") a ser pago à seguradora vencedora, ou seja, o valor adjudicado a ser inserido na Cláusula 5.1 da Minuta do Contrato. Esse entendimento está correto? Caso a resposta seja negativa, solicitamos a gentileza de nos esclarecer qual será a base de cálculo destas multas.

3) Consta no item 15.8 do Termo de Referência a obrigação de o preposto da contratada responder às solicitações do contratante por e-mail no prazo máximo de **30 (trinta) minutos** durante o horário comercial. Ocorre que essa exigência, da forma como está prevista, pode restringir a participação de licitantes, pois não reflete a rotina dos contratos de seguro, que muitas vezes dependem de análise interna e da atuação de diferentes áreas da seguradora, como subscrição, sinistros e jurídico. Além disso, não é prática de mercado impor um prazo tão curto como obrigação de resposta, principalmente quando há risco de penalidades pelo descumprimento. Observa-se também que o item não diferencia respostas simples, como confirmação de recebimento, daquelas que exigem análise mais detalhada, nem limita a quais tipos de solicitação o prazo se aplica. Nesse contexto, para adequar a exigência à prática do mercado e ampliar a competitividade do certame, podemos considerar o prazo de até 3 dias úteis para resposta às solicitações do contratante por e-mail, desconsiderando-se o prazo de apenas 30 minutos?

4) Consta no edital e anexos que o prazo de vigência do contrato é de 12 meses, contados da data da assinatura do contrato, porém não há no edital e anexos qualquer previsão expressa quanto ao marco inicial da vigência da apólice. Por tal razão, estamos considerando que a vigência da apólice terá início na mesma data de início da vigência do contrato. Esse entendimento está correto?

5) O item 17.2 do Termo de Referência trata da apresentação de nota fiscal, inclusive para fins de pagamento. Ocorre que o seguro é uma operação de cunho financeiro que não se sujeita à emissão de Nota Fiscal, seja de serviço ou de venda de mercadorias, posto que o seguro não se enquadra nestas hipóteses, não estando na "Lista de Serviços" anexa à Lei Complementar nº 116/03. Para o seguro, o documento comprobatório da operação é a

apólice, documento legalmente emitido para tais fins, enquanto que, para a cobrança do prêmio, as seguradoras emitem boleto/fatura. Podemos desconsiderar a obrigação de emissão de Nota Fiscal?

6) Quanto a cobertura de vendaval, solicitamos informar se existem bens ao ar livre (moinhos, hangares, toldos, marquises, letreiros, anúncios luminosos, painéis, cercas, motores estacionários, geradores e transformadores, etc) ou a cobertura deve abranger apenas o prédio e seu conteúdo? Caso existam bens ao ar livre, favor informar o valor a ser considerado para esta cobertura.

7) Os imóveis a serem segurados se encontram atualmente ou serão submetidos dentro do prazo de vigência da apólice a algum tipo de obra ou reforma? Em caso positivo, em que consiste a obra/reforma e qual o prazo para a sua conclusão?

8) Solicitamos a gentileza de nos informar se existem bens em desuso ou inservíveis. Caso existam, entendemos que a cobertura é somente para o prédio, uma vez que está fora das coberturas de grande parte do mercado segurador, bens em desuso e inservíveis. Está correto o entendimento?

9) Os imóveis a serem segurados são próprios ou locados? Caso sejam locados, solicitamos a gentileza de informar quem deverá ser o beneficiário da indenização em caso de sinistro.

10) Solicitamos a gentileza de nos informar se existem locais desocupados ou vazios e, em caso positivo, favor indicar o(s) seu(s) endereço(s).

11) Solicitamos a gentileza de nos informar a quais as atividades desenvolvidas nos locais a serem segurados.

12) Solicitamos a gentileza de nos informar se as declarações exigidas poderão ser assinadas de forma eletrônica pelas licitantes, por certificado digital emitido pelo ICP-Brasil nos termos da Medida Provisória nº 2200/01.

Diante do exposto, requer sejam esclarecidos todos os questionamentos acima apontados.

Certos da acolhida, subscrevemo-nos.

Sompo Seguros S/A

Canal Licitação

Rua Cubatão, 320 - Paraíso

☎ (11) 3470-3106/3238/3279/3383/3268

licitacaor@sompo.com.br



Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a. Agradecemos sua cooperação. This message may contain confidential or privileged information and its confidentiality is protected by law. If you are not the addressed or authorized person to receive this message, you must not use, copy, disclose or take any action based on it or any information herein. If you have received this message by mistake, please advise the sender immediately by replying the e-mail and then deleting it. Thank you for your cooperation.